

COMBATENDO A OBSOLESCÊNCIA PLANEJADA: UMA ANÁLISE SOBRE POLÍTICAS SUSTENTÁVEIS DE ECONOMIA CIRCULAR

Fighting Planned Obsolescence: An Analysis Of Sustainable Circular Economy Policies

Cildo Giolo Júnior¹

Universidade de Coimbra

José Sérgio Saraiva²

Faculdade de Direito de Franca

Lislene Ledier Aylon³

Faculdade de Direito de Franca

DOI: <https://doi.org/10.62140/CJJS1602024>

RESUMO: O fenômeno da obsolescência planejada ou programada, no qual os produtos são intencionalmente projetados para terem uma vida útil limitada, tem exacerbado problemas ambientais e sociais, vem contribuindo para o consumo desenfreado e a geração excessiva de resíduos. Em contraponto, a economia circular surge como um modelo promissor que desafia o tradicional sistema de "produzir-usar-descartar", incentivando práticas de reutilização, reparo, renovação e reciclagem de produtos e materiais. Este estudo aborda a obsolescência programada através de uma perspectiva jurídica, investigando como as políticas públicas de economia circular podem ser utilizadas para mitigar esse problema dentro do atual e proposto quadro legal. O objetivo principal da pesquisa é analisar as medidas existentes e sua capacidade de enfrentar a obsolescência programada, ao mesmo tempo em que promovem práticas de economia circular. Através de uma análise comparativa, este estudo explora como diferentes países, incluindo a União Europeia e o Brasil, abordam a questão. A metodologia empregada combina revisão de literatura e salientando casos consolidados de iniciativas bem-sucedidas de economia circular. Essa abordagem qualitativa permite uma compreensão profunda das interações entre a legislação e as práticas de sustentabilidade. Os resultados esperados incluem a identificação de lacunas nas legislações

¹ Pós-Doutor em Direitos Humanos pelo "Ius Gentium Conimbricæ" (IGC/CDH) da Universidade de Coimbra (Portugal). Doutor em Direito pela Universidade Metropolitana de Santos (Unimes - 2013). Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela UMSA (Buenos Aires - Argentina - 2007). Mestre em Direito Público pela Universidade de Franca (2001). Professor Efetivo na Universidade do Estado de Minas Gerais e na Faculdade de Direito de Franca. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-8236-2042> E-mail: drcildo@gmail.com.

² Doutor em Função Social do Direito (Fadisp - 2018). Mestre em Direito Público pela Universidade de Franca (2001). Professor titular da Faculdade de Direito de Franca. E-mail: js.saraiva.advogado@hotmail.com.

³ Doutora em Função Social do Direito pela (Fadisp - 2021). Mestre em Direito Privado pela Universidade de Franca (2002). Professora titular da Faculdade de Direito de Franca. E-mail: lislene.aylon@direitofranca.br.

atuais e a formulação de recomendações para políticas que possam fortalecer a economia circular e desencorajar práticas de obsolescência programada. Espera-se que as conclusões deste estudo contribuam significativamente para o debate acadêmico e para a formulação de políticas públicas, orientando decisões que promovam um futuro mais sustentável.

Palavras-chave: Obsolescência Programada; Economia Circular; Práticas de Sustentabilidade; Políticas Públicas.

ABSTRACT: The phenomenon of planned or programmed obsolescence, in which products are intentionally designed to have a limited lifespan, has exacerbated environmental and social problems, contributing to rampant consumption and excessive waste generation. In contrast, the circular economy emerges as a promising model that challenges the traditional "produce-use-discard" system, encouraging practices of reuse, repair, renewal, and recycling of products and materials. This study addresses planned obsolescence from a legal perspective, investigating how public policies of the circular economy can be used to mitigate this issue within the current and proposed legal framework. The main objective of the research is to analyze the existing measures and their ability to tackle planned obsolescence while promoting circular economy practices. Through a comparative analysis, this study explores how different countries, including the European Union and Brazil, address the issue. The methodology employed combines a review of the literature and highlights established cases of successful circular economy initiatives. This qualitative approach allows for a deep understanding of the interactions between legislation and sustainability practices. The expected results include the identification of gaps in current legislation and the formulation of recommendations for policies that can strengthen the circular economy and discourage practices of planned obsolescence. The conclusions of this study are expected to significantly contribute to academic debate and the formulation of public policies, guiding decisions that promote a more sustainable future.

Keywords: Planned Obsolescence; Circular Economy; Sustainability Practices; Public Policy.

1. INTRODUÇÃO

Briefly stated, the essence of my plan for accomplishing these much-to-be-desired-ends is to chart the obsolescence of capital and consumption goods at the time of their production. (London, 1932)

A obsolescência programada, estratégia onde produtos são deliberadamente projetados para terem uma vida útil limitada, impulsiona o consumo desenfreado e contribui significativamente para problemas ambientais e sociais crescentes. Paradoxalmente, este fenômeno ocorre em um momento global de reconhecimento da necessidade de práticas mais sustentáveis, como as promovidas pela economia circular. A economia circular oferece um modelo alternativo ao consumo linear "produzir-usar-descartar", enfatizando a reutilização, reparo, renovação e reciclagem de produtos e materiais.

Este estudo se justifica pela necessidade urgente de realinhar as práticas de produção e consumo com os imperativos de sustentabilidade global. Ao abordar a obsolescência programada através de uma lente jurídica, esta pesquisa procura identificar e propor meios legais efetivos que incentivem a adoção de uma economia circular, contribuindo para a redução de resíduos e a conservação de recursos.

O objetivo geral deste estudo é analisar como as políticas sustentáveis de economia circular podem ser empregadas para combater a prática da obsolescência programada, dentro do quadro jurídico atual e proposto. Fazendo isso por meio de identificar e analisar legislações existentes em diferentes jurisdições que abordam diretamente ou indiretamente a obsolescência programada e as práticas de economia circular, e propondo alterações ou novas políticas legais que poderiam fortalecer o modelo de economia circular, desencorajando a obsolescência programada e promovendo a sustentabilidade.

Espera-se que este estudo revele lacunas nas legislações atuais e forneça um conjunto de recomendações legais práticas que possam ser adotadas por formuladores de políticas para promover a economia circular. Além disso, o trabalho visa contribuir para o debate acadêmico e influenciar políticas públicas, ajudando a moldar um futuro mais sustentável em termos de produção e consumo.

A metodologia adotada inclui uma análise comparativa das legislações vigentes que impactam a obsolescência programada e a economia circular em várias jurisdições, incluindo a União Europeia e Brasil. Esta análise será complementada por uma revisão da literatura existente sobre o tema, entrevistas com especialistas em direito ambiental e direito do consumidor, e estudos de caso de iniciativas bem-sucedidas de economia circular. A pesquisa adotará uma abordagem qualitativa, permitindo uma análise profunda dos dados coletados e uma interpretação contextual dos mesmos.

2. CONTEXTO HISTÓRICO

A obsolescência programada é um fenômeno profundamente entrelaçado com o desenvolvimento industrial e econômico ao longo dos séculos. Bernard London (1932) foi

um dos primeiros a usar o termo “obsolescência programada”. mas o conceito tinha um sentido que diferia significativamente da compreensão atual. Ele utilizou esse instituto como forma de incentivo ao consumo, isto que os bens duráveis atendiam ao consumidor, mas não impulsionavam a economia. O autor propôs a implementação de uma estratégia para acabar com a depressão econômica. Isso envolve atribuir uma vida útil limitada a bens de consumo e de capital no momento de sua produção, de modo que os consumidores saibam exatamente por quanto tempo poderão usar esses produtos antes de serem substituídos. Essa abordagem visava equilibrar a produção com o consumo, estimulando a demanda e criando um ciclo econômico mais sustentável e próspero.

I would have the Government assign a lease of life to shoes and homes and machines, to all products of manufacture, mining and agriculture, when they are first created, and they would be sold and used within the term of their existence definitely known by the consumer. After the allotted time had expired, these things would be legally “dead” and would be controlled by the duly appointed governmental agency and destroyed if there is widespread unemployment. New products would constantly be pouring forth from the factories and marketplaces, to take the place of the obsolete, and the wheels of industry would be kept going and employment regularized and assured for the masses.

Deve-se entender o contexto histórico do momento em que o panfleto de London foi escrito. Marcado por profundas dificuldades econômicas devido à Grande Depressão, que começou com a quebra da bolsa de valores de Nova York em 1929, este foi um período de crise econômica global que teve efeitos devastadores, especialmente nos Estados Unidos, onde o desemprego atingiu níveis recordes, muitos bancos faliram, e milhões de pessoas perderam suas casas e meios de subsistência (Slade, 2006). Como destaca o autor, a crise econômica influenciou as atitudes dos consumidores:

People generally, in a frightened and hysterical mood, are using everything that they own longer than was their custom before the depression. In the earlier period of prosperity, the American people did not wait until the last possible bit of use had been extracted from every commodity. (2006, p. 80).

Movimentos de incentivo ao consumo como este foram vários. Houve uma necessidade crítica de restaurar a economia, o que levou a várias iniciativas e movimentos para estimular o consumo. Uma das intervenções mais significativas e abrangentes foi o New Deal, implementado pelo presidente Franklin D. Roosevelt nos Estados Unidos. (McElvaine, 1947).

Como aponta GALBRAITH (1954), muitos foram os movimentos de estímulo ao consumo após essa crise. A promoção de crédito ao consumidor, na forma de impulso para tornar o crédito mais acessível aos consumidores, permitiu às pessoas comprar produtos, especialmente bens duráveis, que não poderiam pagar à vista, ajudando assim a estimular a produção industrial. Da mesma forma, houve um aumento na atividade de marketing e publicidade para aquecer o consumo. As empresas começaram a focar mais agressivamente em estratégias de venda e promoções para atrair consumidores, mesmo em tempos de poder aquisitivo reduzido.

Além disso, o New Deal que foi uma série de programas, reformas regulatórias e projetos de obras públicas instituídos nos Estados Unidos durante a década de 1930, melhorando a infraestrutura básica, fortalecendo as instituições financeiras e implementado reformas econômicas e sociais, alcançou o objetivo de fornecer alívio para os desempregados e propiciando uma recuperação econômica.

Da mesma forma, a Segunda Guerra Mundial, desempenhou um papel crucial na superação das sequelas econômicas do Crash de 1929 nos Estados Unidos e em outras economias importantes pelo mundo. Este período foi marcado por um aumento significativo da produção industrial, criação de empregos e estimulação do consumo, fatores que juntos ajudaram a revigorar as economias debilitadas pela depressão. Esse período foi caracterizado por um otimismo em relação ao futuro, impulsionando a produção e o consumo de uma ampla variedade de bens. A década de 1950 é frequentemente considerada como o início da moderna sociedade de consumo, onde a disponibilidade de produtos e a publicidade desempenharam um papel fundamental no estímulo ao consumo em larga escala. (Cooper, 2010)

Em 1960, Vance Packard foi um dos primeiros a criticar abertamente a prática da obsolescência programada em seu seminal livro “The Waste Makers”, lançando luz sobre as práticas corporativas destinadas a promover a substituição constante de produtos. Ele escancarou a estratégia das empresas de fabricarem produtos com uma vida útil limitada, incentivando os consumidores a substituí-los com frequência. (1965)

Um outro momento muito importante para se entender o contexto histórico da obsolescência e a sua situação atual, é a chamada Era Digital, que começou no final dos anos 1990 e se alonga até o presente. Vários autores tratam dessa era. Pode-se citar alguns que são importantes devidos aos seus enfoques para diferentes matizes do tema.

Castells (2002), muito embora não aborde diretamente o tema da obsolescência programada, sua análise sobre a sociedade em rede e a economia da informação contribui

para entender e questionar essa prática dentro do contexto maior das transformações tecnológicas e econômicas contemporâneas. Ele descreve uma sociedade profundamente interconectada pelas tecnologias da informação, onde a economia é global e as redes definem a dinâmica social. A obsolescência programada se encaixa nesse contexto como uma estratégia para impulsionar continuamente o ciclo de inovação e consumo, mantendo a economia vibrante, mas também levanta questões sobre sustentabilidade e os impactos sociais de uma cultura de "descarte" que pode ser exacerbada pela alta conectividade e pelo rápido fluxo de informações.

Da mesma forma, Bauman apresenta uma visão crítica e analítica do consumo na sociedade do início do século XX, destacando as transformações sociais, econômicas e culturais decorrentes da transição para uma sociedade de consumidores. Ele destaca como a sociedade moderna de produtores gradualmente evoluiu para uma sociedade de consumidores, onde os indivíduos passaram a desempenhar papéis duplos como promotores de mercadorias e mercadorias em si mesmos. (2008, p. 44)

Nesse momento, a ascensão dos dispositivos eletrônicos e a rápida evolução da tecnologia digital trouxeram a obsolescência programada para o centro das atenções. (Slade, 2006).

Houve o crescimento do movimento de sustentabilidade (anos 2000 em diante), com o aumento da conscientização sobre os impactos ambientais do consumo excessivo e descarte levou a uma crítica renovada à obsolescência programada. Kyle Wiens é defensor do movimento "Right to Repair", e tem escrito extensivamente sobre a necessidade de leis que permitam aos consumidores reparar seus próprios dispositivos, desafiando diretamente a obsolescência programada. (2024)

3 CONCEITO DE OBSOLESCÊNCIA PLANEJADA

A palavra obsolescência se origina do verbo latino 'soleo', que significa 'estar em uso', combinado com o prefixo 'ob-', que indica 'longe'. Os romanos a empregavam descrever algo que não era mais útil ou significativo. Inicialmente, o termo era associado a roupas sujas ou desgastadas, ou a alguém que as usava. Há uma referência a Cícero, que acreditava que as coisas se tornavam obsoletas com a idade ("res per vetustatem obsolescet"). A implicação da obsolescência era de uma falha natural e inevitável, representando o fim de uma vida valiosa e útil que havia se desgastado ao longo do tempo. Essa análise ressalta como a noção de obsolescência tem raízes antigas e como evoluiu ao longo do tempo, influenciando nossa compreensão contemporânea do ciclo de vida dos produtos. (Burns, 2010, p.39)

Assim, chamada *obsolescência programada* ou *obsolescência planejada* é uma estratégia utilizada pelos fornecedores com o intuito de estimular a aquisição de novos produtos em um curto período de tempo, fazendo com os produtos adquiridos se tornem ultrapassados, perdendo o valor econômico em relação ao preço pago na compra.

Embora a expectativa de vida de alguns produtos possa parecer ilimitada, o fim da vida útil de um produto é uma realidade inevitável, mesmo que seja distante. Em situações envolvendo tecnologias em constante evolução, a obsolescência do produto é frequentemente uma preocupação importante, especialmente quando os custos e volumes de produção do produto são altos.

Graças a esta prática usual, há um considerável aumento da venda de produtos de forma periódica e o conseqüente lucro aos fornecedores, graças a uma diminuição na vida útil do produto. Bruno Miragem define esta prática como “redução artificial da durabilidade de produtos ou do ciclo de vida de seus componentes, para que seja forçada a recompra prematura” (2013, p.328).

No Brasil, esta estratégia organizada de se lançar produtos no mercado já com a limitação de sua existência caracteriza uma prática comercial abusiva, prevista no Código de Defesa do Consumidor (CDC). “Verbi gratia”, recentemente a empresa norte-americana Apple foi processada pelo Instituto Brasileiro de Direito da Informática que alega que a empresa lançou o tablet iPad 3 consciente de que o modelo seria em breve substituído pelo iPad 4. A demanda foi encetada perante à 12ª Vara Cível do Distrito Federal no dia 06/02/2012, sendo a notícia do Jornal Comércio de Porto Alegre/RS: “a ação aponta que a Apple quebrou o paradigma de aguardados lançamentos anuais - seguido na 1ª, 2ª e 3ª geração do iPad - ao apresentar a quarta geração, em outubro de 2012, sete meses depois de lançar o tablet nos Estados Unidos e apenas cinco meses após o produto desembarcar no Brasil”. (Dunand, 2013).

Nesta ação, o requerente afirma que o iPad 3 da Apple poderia ter chegado às prateleiras com as características apresentadas na quarta geração, mas a empresa, com o intuito de obter lucro, resolveu colocar à venda a versão mais antiga já sabendo que eles seriam rapidamente substituídos pela nova versão.

Entretanto, não podemos confundir a obsolescência programada com a mera inovação tecnológica, que acaba por levar ao mercado versões atualizadas de produtos ou serviços ofertados. Essa prática é utilizada para impulsionar as vendas e gerar lucros, mesmo que isso resulte em um desperdício desnecessário de recursos e impactos negativos no meio ambiente.

No que diz respeito a esta razoabilidade de prazo, é salutar que este lapso de tempo seja harmonizável com o período de vida útil do produto, pois o consumidor tem direito ao conserto até o fim da vida útil do produto e não somente durante o prazo de garantia.

Neste sentido é o que bem apregoa Bergstein:

[...] na hipótese de serem lançadas novas versões ou edições de produtos, os fornecedores deverão oferecer meios para que aqueles já adquiridos pelos consumidores permaneçam funcionando adequadamente até que precisem ser descartados em função de seu desgaste natural. (2013)

Assim, a falta das peças de reposição quando o produto ainda esteja no mercado, ou em um tempo de vida útil, neste caso, quando já tenha sido substituído pela inovação tecnológica de produtos subsequentes, acaba por evidenciar a prática comercial abusiva da obsolescência programada.

Por outro lado, se a ausência de peças torna necessária a aquisição de um produto novo, eis que impossível o conserto do antigo, da mesma forma, o aumento considerável do preço das peças de reposição também pode acarretar a necessidade de aquisição de outro produto. Encontra-se assim o consumidor em um estado de vulnerabilidade excessiva, eis que não tem como fugir esta situação que lhe é imposta pela indústria. É o que entende Bergstein:

As técnicas empregadas para burlar esta regra caracterizam a prática da obsolescência programada, pois artificialmente antecipam a perda de utilidade ou funcionalidade do produto em manifesta violação aos direitos dos consumidores, contribuindo com a elevação do seu grau de vulnerabilidade perante o mercado. (2013)

Entretanto, salienta-se que a configuração da obsolescência programada não ocorre tão somente neste caso, a mais gritante forma ocorre no ardil engenhoso que é utilizado pelas indústrias, com o intuito de estimular a aquisição de novos produtos em um curto período de tempo, fazendo com os produtos adquiridos se tornem ultrapassados, perdendo o valor econômico em relação ao preço pago na compra. Assim, o lançamento do novo, acarreta a imediata atualização por parte do consumidor.

Sobre a necessária ponderação sobre a conceituação da obsolescência planejada, Burns afirma que, para aferir a obsolescência um valor baseado puramente na utilidade do produto é insuficiente. A mudança tecnológica, as forças econômicas, as tendências da moda, questões de reparo, manutenção e durabilidade, expectativas do consumidor: todos devem ser reconhecidos como contribuindo para as muitas maneiras reconhecíveis pelas quais a

obsolescência de um produto ocorre. O desafio é identificar esses critérios em benefício tanto do fabricante quanto do usuário, e com devido respeito às consequências sociais, econômicas e ambientais. (Burns, 2010, p.41)

4 ECONOMIA CIRCULAR

A economia circular que é um modelo de produção e consumo que incentiva a reutilização, a reparação, a renovação e a reciclagem de produtos e materiais em todas as etapas do ciclo de vida. Ao contrário do modelo tradicional de economia linear, que segue o padrão de descarta após o uso e que incentiva a obsolescência. Como aponta Chapman (2005, p.77), essa forma de economia busca maximizar a eficiência dos recursos, minimizando o desperdício e o impacto ambiental, promovendo, assim, a redução do consumo de recursos naturais, a diminuição da geração de resíduos e a extensão da vida útil dos produtos, além de incentivar a inovação em design e métodos de produção.

4.1 Princípios da Economia Circular

A economia circular é um modelo de produção e consumo que incentiva a reutilização, reparação, renovação e reciclagem de produtos e materiais. O seu objetivo é estender o ciclo de vida dos produtos, reduzindo assim o desperdício ao mínimo e minimizando o uso de recursos novos.

Vários princípios fundamentam a economia circular, como alguns que citamos:

A Minimização de Resíduos busca reduzir ao mínimo a geração de resíduos durante a produção e consumo dos produtos. Neste sentido, Ken Webster aponta como as empresas podem minimizar resíduos através do design de produtos e processos que permitem uma fácil desmontagem e reciclagem (2017).

A Extensão do Ciclo de Vida dos Produtos é princípio norteador que busca apoiar projetos de produtos de maneira que sua vida útil seja prolongada ao máximo. Nesta esteira, alguns autores como Walter Stahel (2016), que publicou trabalho pioneiro no campo da economia circular, apoia o assunto.

Neste mesmo sentido, o chamado Design para Sustentabilidade, como explica Stuart Walker (2014), também é um princípio não só técnico de durabilidade e eficiência funcional, mas também como uma atividade profundamente enraizada em valores éticos, sociais e ecológicos, mudando o paradigma e considerando como o design pode contribuir para a sustentabilidade de maneiras que vão além da mera eficiência funcional, diminuindo o impacto a longo prazo dos produtos no ambiente e na sociedade.

Também é um dos principais sustentáculos da economia circular o chamado Sistema de Produto como Serviço. Por esse método, muda-se o modelo de negócios de venda de produtos para oferta de serviços. Ele funciona transformando a posse de um produto em um serviço, onde os consumidores pagam pelo direito de usar o produto por um período determinado, em vez de comprá-lo. Após o término do contrato, o produto é devolvido ao fabricante, que pode reutilizar seus componentes, transformá-lo para outro fim ou vender os materiais a outros fabricantes. Isso incentiva as empresas a manter a propriedade dos recursos e otimizar seu uso ao longo do tempo, reduzindo o desperdício, promovendo a reutilização de materiais e prolongando a vida útil dos produtos. (Rau, Sabine Oberhuber, 2023)

4.2 Exemplos de Políticas Públicas de Combate à Obsolescência Planejada pela Economia Circular

A questão da responsabilidade legal dos fabricantes por obsolescência programada vem ganhando atenção em diversos países, com respostas variadas dependendo do contexto legal e das prioridades políticas de cada região. Alguns países têm adotado o modelo de economia circular como parte integrante de suas políticas públicas, reconhecendo a importância de práticas sustentáveis que minimizem o desperdício e maximizem o reuso de recursos.

“Verbi gratia”, a União Europeia (2009) tem, de forma geral, promovido regulamentações que visam combater a obsolescência programada, através de leis que promovem a sustentabilidade e a economia circular. Por exemplo, a Ecodesign Directive que impõe requisitos de design de produtos circulares que incluem durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade. Além disso, a UE está explorando leis que requerem que os fabricantes forneçam informações claras sobre a vida útil esperada dos produtos e a disponibilidade de peças de reposição.

De forma particular a França e os Países Baixos adotaram estratégias mais específicas sobre o tema. Em 2018, a França introduziu uma estratégia de economia circular que inclui medidas abrangentes para limitar o desperdício e promover a reciclagem. Citada acima como combate à obsolescência, a Lei nº 2015-992 de 17/08/2015 (Relativa à Transição Energética para o Crescimento Verde), inaugurou o assunto (França, 2015). Posteriormente, lançou sua Estratégia Nacional de Economia Circular, delineando uma série de medidas para promover a economia circular em todo o país. A estratégia inclui mais de 50 medidas destinadas a combater o desperdício e transformar os resíduos em recursos. As medidas estão alinhadas com a lei contra desperdício para uma economia circular, passada em 2020, que inclui

disposições para eliminar plásticos descartáveis e encorajar produtos reutilizáveis e recicláveis (França, 2023).

Os Países Baixos têm uma das abordagens mais ambiciosas para a economia circular, com o objetivo de se tornar 100% circular até 2050. O governo holandês adotou várias estratégias e programas para facilitar essa transição, apoiando inovações em design de produtos, reciclagem e modelos de negócios sustentáveis (Holanda, 2024). A China promoveu a economia circular como uma política estatal com a implementação da Lei de Promoção da Economia Circular em 2008. Esta política foi projetada para aumentar a eficiência dos recursos e reduzir a poluição ambiental através do reuso, da reciclagem e da redução na produção de resíduos. (The World Bank, 2009). Essa legislação constituiu uma das primeiras iniciativas em países em desenvolvimento, se não a primeira, a demonstrar o compromisso do governo chinês com a promoção de um futuro de crescimento sustentável.

A Finlândia é outro exemplo de um país que adotou a economia circular em suas políticas nacionais. O governo finlandês lançou uma estratégia nacional para a economia circular que visa aumentar a eficiência dos recursos e desenvolver mercados para materiais reciclados e serviços relacionados (SITRA, 2023).

Essas fontes e exemplos destacam como várias nações estão incorporando ativamente os princípios da economia circular em suas políticas públicas, visando não apenas combater à obsolescência programada ou buscar a sustentabilidade ambiental, mas também alcançar benefícios econômicos e sociais mais amplos.

No Brasil, entretanto, o Código de Defesa do Consumidor (CDC) oferece algumas proteções que podem ser aplicadas à obsolescência programada, como a obrigatoriedade de que os produtos ofereçam segurança, funcionalidade e vida útil compatíveis com as expectativas razoáveis dos consumidores. Ainda assim, não há legislação específica que trate exclusivamente de obsolescência programada. A lei do consumidor no §2º do artigo 12 declara que “O produto não é considerado defeituoso pelo fato de outro de melhor qualidade ter sido colocado no mercado”. Este dispositivo demonstra que esta lei foi criada para a proteção do vulnerável, entretanto, tal abrigo não pode ser arbitrário. Assim a simples inovação tecnológica, por si só, não torna o produto antigo viciado. De forma bem acanhada no parágrafo único, do art. 32 da mesma lei, limitou-se em determinar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto. Prescreveu também uma razoabilidade de prazo para a manutenção da oferta destes componentes e peças de reposição, após findas a produção ou importação. No que tange à utilização da economia circular como forma de combate, as iniciativas públicas e mesmo

privadas são insipientes. No setor privado, apesar de seu papel crucial na promoção da economia circular, não se notam notícias significativas.

Pode-se citar a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), prevista na Lei nº 12.305/2010, é um marco legal no Brasil que estabelece diretrizes para a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo a redução, reciclagem e reutilização. À margem disso temos também iniciativas estaduais e municipais, mas não políticas públicas de estado ou mesmo de governo prevendo situações semelhantes, mesmo sendo o Brasil signatário de diversos acordos internacionais que promovem práticas sustentáveis, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, que incluem metas diretamente relacionadas à economia circular, como o consumo e produção responsáveis (ODS 12).

6 CONCLUSÃO

O estudo da obsolescência programada e da economia circular revela complexidades significativas e oportunidades para a formulação de políticas públicas mais robustas e eficazes. A prática da obsolescência programada, que intencionalmente limita a vida útil dos produtos para estimular o consumo contínuo, apresenta desafios significativos para a sustentabilidade ambiental e econômica. Ela prática exacerba problemas ambientais e sociais, criando um ciclo vicioso de consumo e descarte que é insustentável a longo prazo.

A prática da obsolescência programada não é nova, originando-se desde a época romana, mas foi intensificada com o desenvolvimento industrial e agora com a modernidade tecnológica. Compreender seu desenvolvimento histórico é crucial para abordar suas raízes profundamente enraizadas na cultura de consumo.

Distinguir entre inovação genuína e obsolescência programada é crucial para formular políticas eficazes. Enquanto a inovação pode levar a melhorias significativas na qualidade e eficiência dos produtos, a obsolescência programada frequentemente visa apenas o lucro a curto prazo à custa do consumidor e do meio ambiente.

Por sua vez, a economia circular surge como uma resposta promissora ao modelo tradicional, enfatizando a reutilização, reparo, renovação e reciclagem de produtos e materiais, propondo um ciclo fechado de recursos que minimiza o desperdício e maximiza o uso de cada item.

Sob o aspecto jurídico, poder-se-ia ser mais contundentes e combativos ao abordar a obsolescência programada, diante da possibilidade de as políticas de economia circular poderem mitigar essas práticas por meio de reformas legais que promovem a durabilidade dos produtos e a responsabilidade dos fabricantes. Esse problema não é somente nacional.

Alguns países, apesar de não tratarem de forma direta da obsolescência programada, promoveram atividades legislativas e de políticas de Estado com o objetivo incentivar a economia circular, o que de modo indireto, afronta à obsolescência.

Examinando como diferentes países implementam políticas públicas para combater a obsolescência programada e promover a economia circular, observa-se uma variação significativa. A União Europeia e a França, por exemplo, lideram com políticas mais avançadas, enquanto outras regiões ainda estão em estágios iniciais.

A obsolescência programada, mantém a sua natureza perversa, continuando a ser uma prática comum que desafia os esforços de sustentabilidade, incentivando o consumo excessivo e a produção de resíduos. Isso exacerba os desafios ambientais e sociais, necessitando uma resposta regulatória mais assertiva e abrangente.

A economia circular oferece uma alternativa viável ao modelo de consumo linear tradicional, promovendo práticas que maximizam a reutilização e reciclagem de produtos e materiais. Essa abordagem não só reduz o desperdício, mas também incentiva um ciclo econômico mais responsável e sustentável.

Há uma variação significativa em como diferentes países e regiões abordam legalmente a obsolescência programada e a economia circular. Enquanto algumas áreas, como a União Europeia, estão na vanguarda, outras, incluindo muitas em desenvolvimento, ainda estão formulando suas respostas.

A análise das legislações mostra que a introdução de leis específicas contra a obsolescência programada, como na França, pode efetivamente desencorajar essas práticas. No entanto, muitos países ainda carecem de medidas legais explícitas que abordem diretamente essa questão.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAUMAN, Zygmunt. *Vida para Consumo*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BENJAMIN, Antônio Herman V.; BESSA, Leonardo Roscoe e MARQUES, Claudia Lima. *Manual de Direito do Consumidor*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

BERGSTEIN, Laís Gomes. *Obsolescência programada: breves notas*. Migalhas. 26/02/2013. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI173165,81042-Obsolescencia+programada+breves+notas>. Acesso em: 03/04/2023.

BRASIL, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm. Acesso em 02/04/2024.

BAUMAN, Zygmunt. *Vida para Consumo: a transformação de pessoas em mercadorias*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2008.

BURNS, Brian. *Re-evaluating Obsolescence and Planning for It in Longer Lasting Products: Alternatives to the Throwaway Society*. Surrey (England): Gower, 2010.

CASTELLS, Manuel. *Era da Informação - Economia, Sociedade e Cultura. Sociedade em Rede*. 6.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002. v.1.

CHAPMAN, Jonathan. *Emotionally Durable Design Objects, Experiences and Empathy*. London: Earthscan, 2005.

COOPER, Tim. *The Significance of Product Longevity in Longer Lasting Products: Alternatives to the Throwaway Society*. Surrey (England): Gower, 2010.

DUNAND, Emmanuel. *Apple sofre processo por prática comercial abusiva*. *Jornal Comércio*. Porto Alegre, 21/02/2013. *Caderno de Telecomunicações*. Disponível em <<http://jcrs.uol.com.br/site/noticia.php?codn=116921>>. Acesso em 02/04/2024.

ESPINOSA, Diana Lara. *Grupos en situación de vulnerabilidade*. Comisión nacional de los derechos humanos. México: Ciudad de México, 2013.

FRANÇA. *Ministère de la Transition écologique. L'économie circulaire*. 2023. Disponível em <https://www.ecologie.gouv.fr/leconomie-circulaire>. Acesso em 02/04/2024.

FRANÇA. *Loi n° 2015-992 du 17 août 2015. Relative à la Transition Énergétique pour la Croissance Verte*. 2015. Disponível em <https://www.legifrance.gouv.fr/jorf/id/JORFTEXT000031044385>. Acesso em 02/04/2024.

GALBRAITH, John Kenneth. *The Great Crash 1929*. Dublin: Penguin Books, 1954.

HOLANDA. *Circular economy*. Disponível em: <https://www.government.nl/topics/circular-economy>. Acesso em 18/04/2024.

KENNEDY John Fitzgerald. *Special Message to the Congress on Protecting the Consumer Interest*. 15/03/1962. Disponível em: <https://www.presidency.ucsb.edu/documents/special-message-the-congress-protecting-the-consumer-interest>. Acesso em 10/04/2024).

LONDON, Bernard. *Ending the depression through planned obsolescence*. 1932

McELVAINE, Robert S. *The Great Depression: America, 1929-1941*. New York: Times Books, 1947.

MIRAGEM, Bruno. *Vício oculto, vida útil do produto e extensão da responsabilidade do fornecedor: comentários à decisão do REsp. 984.106/SC, do STJ*. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, v. 85, p. 325 et. seq., Jan. 2013.

NUNES, Luiz Antonio Rizzatto. *Curso de direito do consumidor*. 8. ed. Saraiva. São Paulo, 2013.

NUNES, Roberta. Obsolescência programada: tempo certo para morrer. 21/03/2013. Disponível em: <http://cientificojornalismo.wordpress.com/tag/obsolescencia-programada/>. Acesso em: 02/04/2024.

PACKARD, Vance. Waste Makers. London: Longmans, 1965.

RAU, Thomas. OBERHUBERR, Sabine. Material Matters: Developing Business for a Circular Economy. Abingdon, Great Britain: Routledge, 2023..

SITRA. Finnish road map to a circular economy 2016-2025. Finlândia. Disponível em <https://www.sitra.fi/en/projects/leading-the-cycle-finnish-road-map-to-a-circular-economy-2016-2025/>. Acesso em 18/04/2024.

SLADE, Giles. Made to Break: Technology and Obsolescence in America. Cambridge: Harvard University Press, 2006.

STAHEL, Walter R. Circular economy: A new relationship with our goods and materials would save resources and energy and create local jobs. Nature. 24/03/2016. v.531 p.435.

WALKER, Stuart. Designing Sustainability: Making radical changes in a material world. Abingdon, Great Britain: Routledge, 2014.

THE WORLD BANK. China: Promoting A Circular Economy. Developing a Circular Economy in China. Highlights and Recommendations. Technical Assistance Program. 01/06/2009. 34p. Disponível em: <https://documents1.worldbank.org/curated/en/212741468019235369/pdf/489170REPLACEM10BOX338934B01PUBLIC1.pdf>. Acesso em: 02/04/2024.

UNIÃO EUROPEIA. Ecodesign Directive 2009/125/EC. Disponível em: https://commission.europa.eu/energy-climate-change-environment/standards-tools-and-labels/products-labelling-rules-and-requirements/sustainable-products/ecodesign-sustainable-products-regulation_en Acesso em: 02/04/2024

WEBSTER, Ken. The Circular Economy: A wealth of flows. 2.ed. Cowes, Great Britain: Ellen MacArthur Foundation Publishing, 2017.

WIENS, Kyle. Right to Repair. Disponível em: <https://kylewiens.com/>. Acesso em: 02/04/2024.